



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## SETOR DE COMPRAS

### CONTRATO N.º XXX/2010- API CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG. n.º XXXXXXXXX/SSP/XX, e do CPF/MF sob o n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXX, Bairro XXXXXXXX, no Município de XXXXXXXXX, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente LOCADOR, ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através do Edital de Licitação – Convite nº 009/2010, a LOCADORA foi declarada vencedora e se obriga por meio do presente instrumento a disponibilizar para a LOCATÁRIA, um total de 08 (oito) Ônibus Rodoviários Executivos – 46 lugares, com banheiro, ar condicionado, para realização de viagens à cidade de São Paulo, com percurso de ida e volta, nos dias 13 e 15 de Fevereiro de 2010, devendo os ônibus partir deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, nos horários pré-agendados pelo Departamento de Turismo da Municipalidade.

#### CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os equipamentos mencionados na Cláusula Primeira deverão ser apresentado, em perfeitas condições de uso e funcionamento atendendo as especificações apresentada pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA III - DO PRAZO

O período de locação, para execução dos serviços, pelos equipamentos disponibilizados será de 13 e 15 de Fevereiro de 2010, de acordo a necessidade da Administração, e em conformidade com as condições estabelecidas no edital de Licitação Convite nº 009/2010, a partir da data de assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA IV - DA PRORROGAÇÃO

Em havendo interesse entre as partes, a locação objeto deste termo de contrato, poderá ser prorrogada, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA V - DO PREÇO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## SETOR DE COMPRAS

A LOCATÁRIA pela locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato, e de acordo com a proposta apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 009/2010, se obriga a pagar a LOCADORA o valor global de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA VI - DO VALOR**

O valor total para locação dos equipamentos objeto deste termo de contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

### **CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato, ocorrerão por conta das verbas consignadas no setor competente, através da Dotação Orçamentária – Ficha nº \_\_\_\_.

### **CLÁUSULA VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor proposto para locação dos equipamentos, objeto deste contrato, será liberado através de empenho a ser elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra solicitação do Departamento de Turismo e contra apresentação do competente documento.

### **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE DE PREÇO**

No valor total proposto para realização do objeto deste Contrato, não estão previstos quaisquer tipos de reajustes, seja a que título for.

### **CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os equipamentos, objeto deste Termo de Contrato, serão recebidos pelo Encarregado do Departamento de Turismo, que deverá verificar se os mesmos atendem às exigências da LOCATÁRIA.

### **CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA**

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento de todos os endereços de partida e chegada dos ônibus, colocados para realização dos serviços;

É de responsabilidade da LOCATÁRIA o fornecimento da lista de passageiros, com nome completo e RG;

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a realização dos pagamentos nas datas aprazadas.

### **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA**

É de responsabilidade da LOCATÁRIA a disponibilização dos motoristas que deverão realizar os serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

### SETOR DE COMPRAS

Obriga-se ainda a LOCADORA a satisfazer a todas as exigências dos órgãos públicos, que possam interferir na realização do objeto contratual.

Obriga-se ainda a LOCADORA a fornecer todo combustível, necessário a realização dos serviços que venham a ser realizados no período contratual.

A LOCADORA deverá obedecer rigorosamente às determinações da LOCATÁRIA, quanto as condições dos equipamentos a ser apresentados.

A LOCADORA se obriga a empregar para realização dos serviços, equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, correndo às suas custas todas as despesas com licenças e outras taxas que possam recair sobre a execução dos serviços, inclusive dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta locação, não cabendo a LOCATÁRIA, quaisquer ônus decorrentes destes encargos.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

A LOCATÁRIA poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - Incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XIV - INADIMPLÊNCIA E SANCÕES**

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total do objeto deste Contrato poderá a LOCATÁRIA aplicar a LOCADORA as sanções previstas no Artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda A LOCADORA a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

O atraso ou imperfeições na execução objeto contratual, sem motivo justificado, acarretará a aplicação da multa de 0,01% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso e será aplicada, até que seja sanada a irregularidade apontada.

#### **CLÁUSULA XV - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato é celebrado nos termos do Edital de Licitação \_ Convite nº 009/2010, e em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Toda e qualquer alteração que venha a ser introduzida no presente Contrato, obrigatoriamente deverão ser objeto de Termos devidamente firmados pelas partes.

#### **CLÁUSULA XVII - SUPORTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
**SETOR DE COMPRAS**

O presente Contrato é celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA XVIII - DO FORO**

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste Contrato e, não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores.

**Ilha Comprida, XX de XXXXXXXXX de 2009.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

**Locadora**

**TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_

11  
12